

RESOLUÇÃO N° 011/2022

Aprova os valores o valor das diárias, com o objetivo de indenizar os membros (efetivos e suplentes) e servidores do Conselho Regional de Economia do Paraná, quando de seus deslocamentos fora da sede de sua representação a serviço.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e,

CONSIDERANDO a necessidade, de manter-se constantemente atualizado o valor das diárias, com o objetivo de indenizar os membros (efetivos e suplentes) e servidores do CoreconPR, quando de seus deslocamentos fora da sede de sua representação a serviço,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o valor da diária do CoreconPR em R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) para viagens dentro do Estado do Paraná e R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) para viagens aos demais Estados.

§1º - As diárias destinam-se indenizar o agente por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção acarretadas pela viagem.

§2º - Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

- I- Uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem com pernoite;
- II - Meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem sem necessidade de pernoite;
- III - Meia diária, para cada dia no qual for fornecido alojamento ou outra forma de pousada em local próprio do Conselho Regional de Economia do Paraná.

§3º - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa integram a atividade de locomoção.

§4º - Será concedido reembolso, aos membros e funcionários, referente à despesa com passagens, aéreas ou terrestres, mediante apresentação do comprovante de embarque.

§5º - Se utilizado veículo próprio, será concedido reembolso, aos membros e funcionários, referente à despesa com combustível e pedágio, mediante apresentação dos comprovantes.

§6º - Para a prestação de contas da despesa pública com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo agente, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

- I - Relatório de viagem - conforme modelo existente;
- II - Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

§7º - Quando a viagem disser respeito à participação em reuniões plenárias do CoreconPR, o relatório de viagem é dispensável à vista do registro de atividades em Ata de Reunião Plenária e consignação em Lista de Presença.

§8º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

Econ. Eduardo Andre Cosentino
Corecon n° 6783/PR
Presidente